

LEI Nº 3.720, DE 28 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "a" E INCLUI A ALÍNEA "f" NO ART. 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.277/2013 - QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea "a" do Art. 40, da Lei Municipal nº 3.277/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Constituem receitas do Fundo:

- a)** Repasses dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, o saldo existente ao fim do exercício orçamentário e as dotações destinadas a atender aos projetos de caráter cultural;
- f)** Arrecadação das taxas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias no percentual de 0,3% (três décimos por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 28 de junho de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**